

CONTRATO Nº 066-2023.
Processo nº 063/23 – Dispensa nº 020/23.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, com sede na Rua Tiradentes, nº. 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **VALDENOR DE SOUZA ANDRADE & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.406.662/0001-17, estabelecida na Travessa Condor, 48, centro, Ibirubá/RS, neste ato representada por Valdenor de Souza Andrade, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de coquetel, para um número de 100 (cem) pessoas, a ser servido no evento de “Casamento Coletivo” que acontecerá na data de 19 de maio de 2023, no Centro Social Progresso.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** obriga-se, com todas as despesas com o pessoal necessário para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), pago em uma única parcela, após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA

- a) Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- efetuar o pagamento ajustado, uma vez cumprido o objeto;
- b) Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- executar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as demais determinações do Município;
 - arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais;
 - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUINTA

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite de prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pelo **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, quando não satisfazer os compromissos assumidos:

a) MULTA:

- de 10% no caso de atraso ou negligência na execução, sobre o valor do contrato;

b) OUTRAS PENALIDADES:

- em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA não poderá cancelar ou transferir este Contrato a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Atividade 2122 - Rubrica: 339039.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirubá-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibirubá/RS, 19 de maio de 2023.



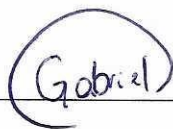
ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.



VALDENOR DE SOUZA ANDRADE & CIA LTDA
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1- _____



2- _____

